



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 032/2022**

**ALTERA O ARTIGO 162 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE COLATINA (LEI  
3.547/1990).....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais **APROVA**, e sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 162 – É vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, salvo autorização expressa em lei.**

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 14 de março de 2022.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
**Jolimar Barbosa da Silva**  
Presidente

  
**Dario Rudio Júnior**  
Vice – Presidente

  
**Wanderson Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
2º Secretário

EMAIL: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)  
Colatina – ES

CEP: 29.700-025

TELFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.